**ATA DE JULGAMENTO**

Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, em Manaus, 17 de Setembro de 2024.

Presidente: Exma. Sra. Desa. Nélia Caminha Jorge.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Aguinelo Balbi Júnior.

Secretária de Justiça: Bel.ª Conceição Liane Pinheiro Gomes.

**Às nove horas, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno, de forma virtual (com transmissão pelo**YouTube**), sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Nélia Caminha Jorge. Presentes, Desembargador João de Jesus Abdala Simões, Desembargadora Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Desembargadora Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Desembargador Yedo Simões de Oliveira, Desembargador Cláudio César Ramalheira Roessing, Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins, Desembargador Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador Airton Luís Corrêa Gentil, Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, Desembargador Anselmo Chíxaro, Desembargador Elci Simões de Oliveira, Desembargadora Joana dos Santos Meirelles, Desembargador Délcio Luís Santos, Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho, Desembargador Abraham Peixoto Campos Filho, Desembargadora Onilza Abreu Gerth, Desembargador Cezar Luiz Bandiera, Desembargadora Mirza Telma de Oliveira Cunha, Desembargadora Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques, Desembargador Henrique Veiga Lima, Dr. Rogério José da Costa Vieira – Juiz de Direito Convocado e Dr.ª Anagali Marcon Bertazzo – Juíza de Direito convocada Ausências Justificadas: Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira, Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Havendo número legal, a Desembargadora Presidente declarou aberta a sessão, autorizando a senhora Secretária a fazer a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi dispensada, com o assentimento dos demais pares e aprovada, na forma lavrada, sendo, em seguida, assinada. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS – SEI: 01 - Processo Administrativo n.° 2024/000034392-00. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS. Apresentado na sessão de 17.09.2024. 02 - Processo Administrativo n.° 2024/000039822-00. MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL JUDICIAL DE ATENÇÃO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E SUAS INTERSECCIONALIDADES, CONFORME RESOLUÇÃO N.° 425/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Apresentado na sessão de 17.09.2024. 03 - Processo Administrativo n.° 2024/000001293-00. MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE PARÂMETROS BÁSICOS PARA A ELABORAÇÃO DA EMENTA JURISPRUDENCIAL NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. Apresentado na sessão de 17.09.2024. 04 - Processo Administrativo n.° 2024/000032973-00. MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE INSTITUI O PRÊMIO “MÃOS QUE AMPARAM” DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.  Apresentado na sessão de 17.09.2024. 05 - Processo Administrativo n.°2024/000019504-00. MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA A COMPOSIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA VARA DE GARANTIAS PENAIS E DE INQUÉRITOS POLICIAIS. Apresentado na sessão de 17.09.2024. Neste momento a pauta foi invertida com preferência aos processos em segredo de justiça, sendo interrompida a transmissão pelo youtube.** 41**) Reclamação Disciplinar nº: 0011110-71.2024.8.04.0000 de Tribunal - Edifício Arnoldo Peres/Corregedor(a) Geral. Reclamante: Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Reclamado: A. J. de S.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES. Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores que compõem o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do magistrado, com afastamento, nos termos da proposta do Corregedor-Geral de Justiça, que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. 42) Reclamação Disciplinar nº: 0002805-35.2023.8.04.0000 de Tribunal - Edifício Arnoldo Peres/. Reclamante: Robson Roberto Tiradentes Júnior, Reclamado: F. L. A., MPAM: M. P. do E. do A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA. Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em determinar o arquivamento da reclamação disciplinar, nos termos e fundamentos do voto do relator. Neste momento os Exmos. Srs. Desembargadores João de Jesus Abdala Simões e Jomar Ricardo Saunders Fernandes solicitaram permissão da presidente para se ausentar da sessão. Foi autorizado pela Presidente o retorno da transmissão via internet, permanecendo com a Pauta invertida para julgamento dos processos com pedido de sustentação oral. PAUTA DE JULGAMENTOS: 14) Mandado de Segurança Cível nº: 4005487-55.2024.8.04.0000 de Tribunal - Edifício Arnoldo Peres/. Impetrante: Thalles Leandro Schramm das Chagas, Impetrado: Governador do Estado do Amazonas, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, Impetrado: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão: ACÓRDÃO os Desembargadores que compõem o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conceder a segurança vindicada, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Des.ª Carla Maria dos Santos dos Reis pediu permissão para sair da sessão após o julgamento deste processo. 1) Reclamação Cível nº: 4001025-55.2024.8.04.0000 de Tribunal - Edifício Arnoldo Peres/. Reclamante: Cosme dos Santos Ribeiro Filho, Reclamado: Egrégia 3a Câmara Civil do Tribunal de Justiça, Beneficiar: Banco Bmg S/A, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO. Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, não conhecer da Reclamação. 8) Direta de Inconstitucionalidade nº: 4005437-29.2024.8.04.0000 de Tribunal - Edifício Arnoldo Peres/. Requerente: Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Am, Requerente: Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas - Anoreg/am, Requerido: Município de Manacapuru. Relator o Exmo. Sr. Desembargador CEZAR LUIZ BANDIERA. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em CONCEDER A MEDIDA CAUTELAR  na presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. 9). 0004464-79.2023.8.04.0000 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas em Apelação Cível n.º 0637291-28.2022.8.04.0001. Suscitante: Egrégia 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Amazonas. Apelante: Renato Carneiro Pereira. Soc. Advogados: Alan Augusto Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 725/AM). Advogado: Alan Santos (OAB: 14742/AM). Apelado: Banco Bradesco S/A. Advogados: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 598A/AM e 128341/SP), Teresa Celina Arruda Alvim Wambier (22129/PR), Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (24498/PR), Maria Lucia Lins Conceição (15348/PR), Priscila Kei Sato (42074/PR), Clayton Camacho (76757/SP), Paulo Celso Pompeu (129933/SP) e Celso Seigiro Myoshi (88955/SP). Amicus Curiae: Associação dos Advogados Defensores do Consumidor Amazonense – AADCAM. Advogados: João Victor da Silva Lima (OAB: 16302/AM), João Marcelo de A. Peixoto (OAB: 18813/AM), Kelvin José Babilônia Cavalcanti (OAB: 17517/AM) e Lucas M. Botero (OAB: 17550/AM). Amicus Curiae: Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN. Soc. Advogados: Wambler, Yamasaki, Bevervanço & Lobo Advogados (2049/PR). Advogado: Luiz Rodrigues Wambier (7295/PR e 38828/DF). Amicus Curiae: Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Amazonas. Advogados: Antônio Raimundo Barros de Carvalho (2.267/AM) e Vitória S. Garbin Mársico (A1.564/AM). Terceiro Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Terceira Interessada: Defensoria Pública do Estado do Amazonas. Terceira Interessada: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. Relator: Exmo. Sr. Des. Cezar Luiz Bandiera. Adiado a pedido do Relator, para a pauta do dia 05.11.2024, em razão da previsão de término das obras do Plenário Desembargador Ataliba David Antônio. 10) 4002674-55.2024.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Eriberto Ferreira Mota. Advogados: Thiago Calandrini de Oliveira dos Anjos (15899/AM), Anderson da Silva Costa (12455/RO), Mayene Chaul Amorim (17681/AM) e Welton Lima da Silva (14785/AM). Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas – PGE. Relator: Exmo. Sr. Des. João de Jesus Abdala Simões. Adiado a pedido do Relator. 12) Mandado de Segurança Cível nº: 4011980-82.2023.8.04.0000 de Tribunal - Edifício Arnoldo Peres/. Impetrante: Antonio Reinaldo Guedes de Figueiredo, Impetrado: Governador do Estado do Amazonas, Impetrado: Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Terceiro I: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge. Relator o Exmo. Sr. Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA. Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a segurança, nos termos do voto do relator. 13) Mandado de Segurança Cível nº: 4005516-42.2023.8.04.0000 de Tribunal - Edifício Arnoldo Peres/. Impetrantes: Maria das Graças Costa Bringel e Outros. Impetrado: Governador do Estado do Amazonas, Impetrado: Secretario de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciencia, Tecnologia e Inovação, Impetrado: Secretario de Estado de Administração e Gestão, Procuradoria Ge: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING. Decisão: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem de segurança, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. 19) Mandado de Segurança Cível nº: 4011506-14.2023.8.04.0000 de Tribunal - Edifício Arnoldo Peres/. Impetrante: Vanessa Lago Marinho, Impetrado: Diretor Geral da Polícia Civil, Impetrado: Presidente (Ou Diretor Ou Gerente) da Comissão Processante, Impetrado: Governador do Estado do Amazonas, Impetrado: Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora JOANA DOS SANTOS MEIRELLES. Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Parecer Ministerial, em CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA, nos termos do voto da Relatora. 22) Mandado de Segurança Cível nº: 4003971-97.2024.8.04.0000 de Tribunal - Edifício Arnoldo Peres/. Impetrante: Felipe Levy Bras Alves, Impetrado: Governador do Estado do Amazonas, Procuradoria Ge: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora ONILZA ABREU GERTH. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, DECIDE a colenda Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas por unanimidade de votos, CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA, nos termos do voto da Relatora, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. 2) Conflito de competência cível nº: 0008511-62.2024.8.04.0000 de Tribunal - Edifício Arnoldo Peres/. Suscitante: Desa. Joana dos Santos Meirelles, Suscitado: Desa. Carla Maria Santos dos Reis, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE. Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos julgar procedente o presente conflito negativo de competência, nos termos do voto da desembargadora relatora. 3) Conflito de competência cível nº: 0008685-71.2024.8.04.0000 de Tribunal - Edifício Arnoldo Peres/. Suscitante: Des. Elci Simões de Oliveira, Suscitado: Des. César Luiz Bandeira, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE. Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos julgar procedente o presente Conflito Negativo de Competência, nos termos do voto da desembargadora relatora. 4) Conflito de competência cível nº: 0008691-78.2024.8.04.0000 de Tribunal - Edifício Arnoldo Peres/. Suscitante: Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Suscitado: Desa. Carla Maria Santos dos Reis, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE. Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, julgar improcedente o presente conflito negativo de competência, nos termos do voto da desembargadora relatora. 5) Conflito de competência cível nº: 0008693-48.2024.8.04.0000 de Tribunal - Edifício Arnoldo Peres/. Suscitante: Des. Paulo César Caminha e Lima, Suscitado: Des. Ernesto Anselmo Queiroz Chíxaro. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE. Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos julgar procedente o presente Conflito Negativo de Competência, nos termos do voto da desembargadora relatora. 6) Conflito de competência cível nº: 0009059-87.2024.8.04.0000 de Tribunal - Edifício Arnoldo Peres/. Suscitante: Des. Paulo César Caminha e Lima, Suscitado: Des. Yedo Simões de Oliveira, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE. Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em declarar competente o desembargador suscitante, nos termos do voto da desembargadora relatora. 7) Conflito de competência cível nº: 0009245-13.2024.8.04.0000 de Tribunal - Edifício Arnoldo Peres/. Suscitante: Des. Airton Luís Corrêa Gentil, Suscitado: Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE. Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em declarar competente o desembargador suscitado, nos termos do voto da desembargadora relatora. PROCESSOS COM JULGAMENTO SUSPENSOS OU ADIADOS: 11) Mandado de Segurança Cível nº: 4004955-18.2023.8.04.0000 de Tribunal - Edifício Arnoldo Peres/. Impetrante: Luiz Fernando Madeira de Araujo, Impetrado: Governador do Estado do Amazonas, Impetrado: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas- IDAM, Impetrado: Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA. Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem as Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a segurança, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o presente julgado. 13) Mandado de Segurança Cível nº: 4003738-03.2024.8.04.0000 de Tribunal de Justiça/Tribunal Pleno. Impetrante: Sanderson Pessoa Rodrigues, Impetrado: Wilson Miranda Lima, Impetrado: Governador do Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL. Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, em conceder a segurança vindicada, nos termos do voto do desembargador relator. 16) Mandado de Segurança Cível nº: 4003761-46.2024.8.04.0000 de Tribunal de Justiça/Tribunal Pleno. Impetrante: Dayana Abreu Crispim, Impetrado: Governador do Estado do Amazonas, Impetrado: Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do egrégio Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, EM DENEGAR A SEGURANÇA VINDICADA, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, dela fazendo parte integrante. 17) Mandado de Segurança Cível nº: 4007581-15.2020.8.04.0000 de Tribunal - Edifício Arnoldo Peres/. Impetrante: Amazonas Distribuidora de Energia S/A, Impetrado: Governador do Estado do Amazonas, Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda, Impetrado: Gerente de Fiscalização de Contribuintes da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Amazonas, Impetrado: Estado do Amazonas, Terceiro I: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA. Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério público, denegar a segurança, nos termos e fundamentos do voto do relator. 18) Mandado de Segurança Cível nº: 4011977-30.2023.8.04.0000 de Tribunal - Edifício Arnoldo Peres/. Impetrante: Claudemberg Lima de Moraes, Impetrado: Governador do Estado do Amazonas, Impetrado: Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA. Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por maioria de votos, em denegar a segurança, em consonância com o parecer do Ministério Público, nos termos e fundamentos do voto do relator. 20) 4011088-76.2023.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Evaldo da Silva Matos. Advogado: Margide Amaro de Souza (10380/AM). Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas. Relatora: Exma. Sra. Desa. Joana dos Santos Meirelles. Adiado a pedido da Relatora. 21) 4001330-39.2024.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Milca Telles dos Santos. Advogado: Bruno Ricardo Lima Tapajós (5695/AM). Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas. Relatora: Exma. Sra. Desa. Onilza Abreu Gerth. Adiado em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Junior. 23) Mandado de Injunção nº: 4004475-40.2023.8.04.0000 de Tribunal - Edifício Arnoldo Peres/. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Impetrado: Governador do Estado do Amazonas, LitsPassiv: Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: ACORDAM os Desembargadores que compõem o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Estadual, em conceder a ordem de injunção, nos termos do voto que acompanha esta decisão. 24) Agravo Interno Cível nº: 0004730-32.2024.8.04.0000 de Tribunal de Justiça/Tribunal Pleno. Agravante: Paulo Cesar Paula de Salles, Agravado: Estado do Amazonas, Agravado: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Amazonprev, Procuradoria Ge: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR. Decisão: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Tribunal Pleno Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto Desembargador Relator. 25) Agravo Interno Cível nº: 0005162-51.2024.8.04.0000 de Tribunal - Edifício Arnoldo Peres/. Agravante: Gleydson Ramos da Silva, Agravado: Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE. Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da desembargadora relatora. 26) 0006647-86.2024.8.04.0000 – Agravo Interno Cível. Agravante: Estado do Amazonas. Procuradora: Debora Bandeira Dias Koenow (20898/AM). Agravado: Associação dos Praças do Estado do Amazonas – APEAM. Advogado: Carlos Carioca da Costa Filho (14349/AM). Presidente/Relatora: Exma. Sra. Desa. Nélia Caminha Jorge. Adiado a pedido da Relatora. 27) Embargos de Declaração Cível nº: 0000724-79.2024.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual. Embargante: Petrobras Distribuidora S/A, Embargante: Vibra Energia S/A, Embargado: Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procuradoria Ge: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR. Decisão: Por maioria de votos, com a Divergência lançada pelo Exmo. Sr. Des. João de Jesus Abdala Simões. Acórdão pendente de leitura. Designado para o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador João de Jesus Abdala Simões. 28) Embargos de Declaração Cível nº: 0004506-94.2024.8.04.0000 de Tribunal - Edifício Arnoldo Peres/. Embargante: Estado do Amazonas, Embargado: Marcelo Augusto da Silva Nave. Relator o Exmo. Sr. Desembargador AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL. Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e desprover os Embargos de Declaração, nos termos do voto do desembargador relator. 29) Conflito de competência cível nº: 0009241-73.2024.8.04.0000 de Tribunal - Edifício Arnoldo Peres/. Suscitante: Des. Airton Luís Corrêa Gentil, Suscitado: Des. Cezar Luiz Bandiera. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE. Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, julgar procedente o presente Conflito de Competência para declarar como competente o Desembargador Suscitado. 30) Conflito de competência cível nº: 0009517-07.2024.8.04.0000 de Tribunal - Edifício Arnoldo Peres/. Suscitante: Desa. Maria das Graças Pessôa Figueiredo, Suscitada: Desa. Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE. Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, julgar improcedente o presente conflito negativo de competência, nos termos do voto da desembargadora relatora. 31) Conflito de competência cível nº: 0007367-53.2024.8.04.0000 de Tribunal - Edifício Arnoldo Peres/. Suscitante: D. M. das G. P. F., Suscitado: D. V. M. M., MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE. Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, julgar improcedente o presente conflito negativo de competência, nos termos do voto da desembargadora relatora. 32) Conflito de competência cível nº: 0007365-83.2024.8.04.0000 de Tribunal - Edifício Arnoldo Peres/. Suscitante: D. M. das G. P. F., Suscitado: D. C. M. S. dos R., MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE. Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, julgar improcedente o presente conflito negativo de competência, nos termos do voto da desembargadora relatora. 33) Conflito de competência cível nº: 0006921-50.2024.8.04.0000 de Tribunal - Edifício Arnoldo Peres/. Suscitante: Exmo, Sr. Des.  Henrique Veiga Lima, Suscitado: Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE. Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em parcial consonância com o parecer ministerial, julgar procedente o presente conflito negativo de competência, nos termos do voto da desembargadora relatora. 34) Conflito de competência cível nº: 0007015-95.2024.8.04.0000 de Tribunal - Edifício Arnoldo Peres/. Suscitante: Desa. Joana dos Santos Meirelles, Suscitado: Desa. Carla Maria Santos dos Reis, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE. Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, julgar improcedente o Conflito Negativo de Competência e, declarar competente a Excelentíssima Desembargadora suscitante, nos termos do voto da desembargadora relatora. 35) Conflito de competência cível nº: 0007364-98.2024.8.04.0000 de Tribunal - Edifício Arnoldo Peres/. Suscitante: Des. Henrique Veiga Lima, Suscitado: Desa. Onilza Abreu Gerth, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE. Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, julgar procedente o presente conflito negativo de competência, nos termos do voto da desembargadora relatora. 36) Conflito de competência cível nº: 0006195-76.2024.8.04.0000 de Tribunal - Edifício Arnoldo Peres/. Suscitante: Exmo. Desdor. Abraham Peixoto Campos Filho, Suscitada: Exma. Sra. Desembargadora Maria das Graças Pessôa Figueiredo, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em declarar competente o desembargador suscitante, nos termos do voto da desembargadora relatora. 37) Conflito de competência cível nº: 0007137-11.2024.8.04.0000 de Tribunal - Edifício Arnoldo Peres/. Suscitante: Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Suscitado: Des. Domingos Jorge Chalub Pereira, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE. Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da(s) Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, julgar improcedente o presente Conflito de Competência para declarar como competente o Desembargador Suscitante. 38) Conflito de competência cível nº: 0008713-39.2024.8.04.0000 de Tribunal - Edifício Arnoldo Peres/. Suscitante: Des. Airton Luís Corrêa Gentil, Suscitado: Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE. Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas em declarar competente o Desembargador suscitado, nos termos do voto da desembargadora relatora. 39) Conflito de competência cível nº: 0006774-24.2024.8.04.0000 de Tribunal - Edifício Arnoldo Peres/. Suscitante: Desa. Onilza Abreu Gerth, Suscitado: Des. João de Jesus Abdala Simões, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE. Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno  do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em declarar competente a desembargadora suscitante, nos termos do voto da desembargadora relatora. 40) Conflito de competência cível nº: 0007131-04.2024.8.04.0000 de Tribunal - Edifício Arnoldo Peres/. Suscitante: Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Suscitada: Desa. Maria das Graças Pessôa Figueiredo, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE. Decisão: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, julgar improcedente o presente conflito negativo de competência, nos termos do voto da desembargadora relatora. Após verificar nada mais haver a tratar, a Desdora. Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Bel.ª Nádia Maria Duarte de Souza, Secretária em exercício do Egrégio Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai subscrita pela Bel.ª Conceição Liane Pinheiro Gomes, Secretária de Justiça, e a seguir, assinada pela Exm.ª Sr.ª Des.ª Presidente.**

**Desembargadora Nélia Caminha Jorge**

**Presidente**